



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GUAÍUBA - CEARÁ

LEI Nº 002/89

Dispõe sobre a criação e classificação de cargos da Prefeitura Municipal de Guaiúba, estabelece os vencimentos correspondentes, e dá outras providências.

Administração: Antonio Carlos Fradique



16 X

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GUAÍUBA - CEARÁ

LEI Nº 002/89

Dispõe sobre a criação e classificação de cargos da Prefeitura Municipal de Guaiúba, estabelece os vencimentos correspondentes, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, APROVOU E EU SAN  
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

C A P Í T U L O    I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal de Guaiúba serão atendidos:

- I - Por funcionário ocupante do cargo do Quadro Geral;
- II - Por funcionário ocupante do cargo do Quadro do Magistério;

Art. 2º - O Quadro Geral compõe-se dos cargos constantes das tabela 3 do Anexo - I.

Art. 3º - O Quadro do Magistério compõe-se dos cargos constantes da tabela 3 do Anexo - I.

C A P Í T U L O    I I

DOS CARGOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei:

- I - Cargo é conjunto de atribuições e res -

Administração: Antonio Carlos Fradique *AF*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GUAÍUBA - CEARÁ

responsabilidades cometidas legalmente a um funcionário;

- II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, e de igual padrão de vencimentos.

Art. 5º - Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 6º - Os cargos de provimento se dispõem em classes e estas distribuem-se em níveis, consideradas as atribuições e responsabilidades dos cargos que as compõem.

Art. 7º - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe serão especificadas em regulamento.

Art. 8º - Os cargos de provimento ou Comissão são providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, por servidores ou não e são de recrutamento amplo.

Art. 9º - No caso de nomeação de ocupante do cargo de provimento efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão é permitida a opção entre os vencimentos do cargo efetivo ou do comissionado.

Art. 10 - As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão são definidas no Regulamento Interno da Prefeitura.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 11 - As funções gratificadas criadas pela

Administração: Antonio Carlos Fradique



18

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBUBA  
GUAIBUBA - CEARÁ

presente lei são as constantes da tabela nº 4 do Anexo - I.

Art. 12 - A função gratificada não constitui emprego, sendo percebida cumulativamente com os vencimentos de cargo ocupado pelo funcionário.

Art. 13 - A gratificação de função será igual a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do funcionário que a ela fizer jus.

C A P Í T U L O     V  
DA PROMOÇÃO DO SERVIDOR

Art. 14 - O servidor efetivo poderá ser promovido na forma e nas condições previstas nesta Lei.

Art. 15 - Haverá dois tipos de promoção:

I - Promoção horizontal, que consiste na passagem do servidor de uma para outra referência, imediatamente superior, de salários correspondentes à classe do cargo que ocupa.

II - Promoção vertical, que consiste na passagem do servidor de uma para outra classe do cargo superior.

Parágrafo Único - A promoção horizontal implica somente em aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor.

Art. 16 - Dentre os servidores enquadrados em cada classe de cargos de provimentos efetivo, serão promovidos horizontalmente, a cada ano, aqueles que preencham as condições pré-estabelecidas.

Administração: Antonio Carlos Fradique



19

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GUAÍUBA - CEARÁ

Parágrafo Único - Será de três anos do exercício na classe o interstício mínimo para o servidor ser promovido na forma do presente artigo.

Art. 17 - A promoção vertical será feita em função da existência de cargo vago.

Art. 18 - As promoções far-se-ão exclusivamente pelo critério de merecimento, aferido na seguinte conformidade.

- I - para promoção horizontal, mediante aplicação anual de boletins de merecimento.
- II - para promoção vertical, mediante concurso interno de provas ou de provas de títulos complementando, conforme normas específicas do concurso, por aplicação de boletins de merecimento.

Parágrafo Único - Os critérios de merecimento para efeito de promoção de que trata este artigo serão estabelecidos em regulamento.

C A P Í T U L O   V I

Art. 19 - Em caso de necessidade, e com objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e aplicação desnecessária dos quadros de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário obedecida a legislação vigente.

Art. 20 - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos n.ºs 1, 2 e 3 constantes do Anexo n.º II.

Administração: Antonio Carlos Fradique



20

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GUAÍUBA - CEARÁ

Art. 21 - Conhecidos e homologados os resultados do concurso proceder-se-á a chamada e a nomeação dos candidatos aprovados nos níveis iniciais dos cargos objeto do concurso, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, em 23 de Janeiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

ANTÔNIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY  
Prefeito Municipal

Administração: Antonio Carlos Fradique

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIAUBA

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 19/89 DE 19/89 DE JULHO DE 1989

GRUPO DE ATIVIDADES	CATEGORIA DE FUNÇÃO	CLASSES E CARGOS	NÍVEL	QUANT.	VENCIAMENTOS	REPRESENTAÇÃO	CARGA HOR.
Cargos de Confiança	1. Direção e Assessoramento	Chefe de Gabinete	CDA-1	1	200,00	500,00	40
		Secretário de Adm. e Finanças	CDA-1	1	200,00	500,00	"
		Sec. de Educ. Cult. e Desporto	CDA-1	1	200,00	500,00	"
		Sec. de Saúde	CDA-1	1	200,00	500,00	"
		Sec. de Obr. Serv. Pub. Meio Ambiente	CDA-1	1	200,00	500,00	"
		Sec. de Agric. e Abastecimento	CDA-1	1	200,00	500,00	"
		Assessor Jurídico	CDA-2	1	150,00	300,00	"
		Assessor de Comunicação	CDA-2	1	150,00	300,00	"
		Assessor P/Assuntos Extraordinários	CDA-2	1	150,00	300,00	"
		Diretor Depart's de Meio Ambiente	CDA-3	1	100,00	300,00	"
		Diretor Depart's de Administração	CDA-3	1	100,00	300,00	"
		Diretor Depart's de Finanças	CDA-3	1	100,00	300,00	"
		Diretor Depart's de Ensino	CDA-3	1	100,00	300,00	"
		Diretor Depart's de Saúde	CDA-3	1	100,00	300,00	"
		Diretor Depart's de Ação Comunitária	CDA-3	1	100,00	300,00	"
		Dir. Depart's de Obras e Serv. Urbanos	CDA-3	1	100,00	300,00	"
		Dir. Depart's Assist. Tec. Agropecuária	CDA-3	1	100,00	300,00	"
		Dir. Depart's Fisc. e Abastecimento	CDA-3	1	100,00	300,00	"
		Chefe do Setor de Ação Comunitária	CDA-4	1	80,00	220,00	"
		Chefe do Setor de Almozarifado	CDA-4	1	80,00	220,00	"
		Chefe do Setor Pessoal	CDA-4	1	80,00	220,00	"
		Ch Setor Tributação e Arrecadação	CDA-4	1	80,00	220,00	"
		Chefe do Setor Financeiro	CDA-4	1	80,00	220,00	"
		Chefe do Setor de Contabilidade	CDA-4	1	80,00	220,00	"
		Ch Setor de Orientação Pedagógica	CDA-4	1	80,00	220,00	"
		Ch Setor de Merenda Escolar	CDA-4	1	80,00	220,00	"
		Ch Setor de Infor. e Estatística	CDA-4	1	80,00	220,00	"
		Ch Setor de Cultura e Desporto	CDA-4	1	80,00	220,00	"
		Ch Setor de Extensão Agrícola	CDA-4	1	80,00	220,00	"
		Ch Setor de Protocolo	CDA-4	1	80,00	220,00	"
		Ch Setor de Patrimônio e Arquivo	CDA-4	1	80,00	220,00	"
		Ch Setor de Serviços Gerais	CDA-4	1	80,00	220,00	"
Ch Setor de Expediente	CDA-4	1	80,00	220,00	"		
Director Escolar	CDA-4	5	80,00	220,00	"		
2. Direção de Nível Secretário da Junta de Serv. Militares Intermediário	CDB-1	1	40,00	110,00	"		



## ANEXO I

## TABELA 1

22

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO-NÍVEL
20	Agente Administrativo	CPG - 13
01	Tesoureiro	CPG - 12
04	Técnico de Contabilidade	CPG - 11
06	Fiscal de Rendas	CPG - 10
03	Fiscal de Obras	CPG - 09
10	Escriturário/Datilógrafo	CPG - 08
02	Almoxarife	CPG - 07
02	Tratorista	CPG - 06
04	Motorista	CPG - 05
05	Enfermeira	CPG - 05
20	Parteira	CPG - 05
05	Auxiliar de Enfermagem	CPG - 04
01	Mecânico	CPG - 04
01	Eletricista	CPG - 04
01	Bombeiro	CPG - 04
03	Pedreiro	CPG - 04
01	Carpinteiro	CPG - 04
20	Agente de Saúde	CPG - 03
20	Atendente Médico	CPG - 03
05	Telefonista	CPG - 03
04	Recepcionista	CPG - 03
05	Contínuo	CPG - 02
30	Zelador	CPG - 01
05	Jardineiro	CPG - 01
10	Servente	CPG - 01
40	Gari	CPG - 01

A.



23

A N E X O I

T A B E L A 2

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO GERAL

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO-NÍVEL
04	Secretário Municipal	CC - V
01	Chefe de Gabinete	CC - IV
03	Assessores	CC - III
07	Diretor de Departamento	CC - II
09	Chefe de Setor	CC - I

ANEXO I

TABELA 3

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO-NÍVEL
01	Supervisora Licenciatura Plena	CPM - 09
01	Supervisora Licenciatura Curta	CPM - 08
02	Supervisora c/Treinamento Específico	CPM - 07
01	Supervisora do Ensino Supletivo	CPM - 07
01	Supervisora Pré-Escolar	CPM - 07
02	Supervisora do 1º Grau	CPM - 07
12	Professora c/ 4º Pedagógico	CPM - 06
27	Professora c/ 3º Pedagógico	CPM - 05
10	Professora c/ 2º Grau	CPM - 04
23	Professora c/ 1º Grau completo	CPM - 03
10	Professora c/ 1º Grau incompleto	CPM - 02
06	Professora Sala de Leitura	CPM - 01
30	Professora Leiga	CPM - 01

A N E X O I

T A B E L A 4

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO-NÍVEL
08	Diretor Escolar	FG - IV
08	Vice-Diretor Escolar	FG - III
08	Secretário Escolar	FG - II
08	Coordenador	FG - I

*[Handwritten signature]*

ANEXO II  
TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO GERAL

SÍMBOLO NÍVEL	VENCIMENTO INICIZI Cz\$	R E F E R Ê N C I A S					
		I	II	III	IV	V	VI
13	76.446,00	89.747,00	101.509,00	116.235,00	133.370,00	153.426,00	176.990,00
12	66.925,00	76.064,00	88.474,00	101.495,00	117.519,00	134.997,00	154.447,00
11	60.065,00	69.925,00	79.014,00	91.666,00	105.266,00	120.256,00	138.144,00
10	54.752,00	62.065,00	72.375,00	83.981,00	95.228,00	110.512,00	126.289,00
09	49.784,00	57.752,00	65.515,00	75.342,00	87.543,00	100.474,00	115.545,00
08	45.404,00	52.784,00	60.202,00	69.482,00	79.904,00	91.790,00	105.509,00
07	41.205,00	47.986,00	54.234,00	62.169,00	72.044,00	82.151,00	95.824,00
06	39.309,00	45.205,00	51.436,00	59.201,00	68.731,00	78.291,00	90.185,00
05	37.437,00	43.553,00	49.736,00	56.146,00	65.968,00	75.413,00	86.725,00
04	35.654,00	41.502,00	47.377,00	54.434,00	62.849,00	71.826,00	82.600,00
03	33.957,00	39.801,00	44.521,00	51.249,00	59.136,00	68.356,00	78.109,00
02	32.340,00	37.191,00	42.737,00	49.748,00	56.810,00	65.082,00	74.744,00
01	30.800,00	35.420,00	40.733,00	46.842,00	53.869,00	61.949,00	71.241,00

E-1

26

ANEXO II

TABELA 2

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SÍMBOLO NÍVEL	VENCIMENTOS INICIAL Cz\$	I	II	III	IV	V	VI
09	87.001,00	100.051,00	115.059,00	132.318,00	152.166,00	174.991,00	201.240,00
08	79.429,00	91.343,00	105.044,00	120.801,00	138.921,00	159.759,00	183.723,00
07	63.524,00	73.452,00	84.720,00	96.528,00	111.107,00	127.725,00	146.683,00
06	39.603,00	45.043,00	52.599,00	60.439,00	69.755,00	79.769,00	91.734,00
05	37.094,00	42.858,00	49.636,00	56.581,00	64.868,00	74.698,00	85.302,00
04	35.994,00	41.143,00	47.214,00	54.346,00	62.697,00	72.451,00	83.818,00
03	33.268,00	38.858,00	43.286,00	50.678,00	58.179,00	66.955,00	76.198,00
02	32.340,00	37.870,00	42.700,00	49.405,00	56.105,00	65.982,00	74.179,00
01	30.800,00	35.420,00	40.733,00	46.842,00	53.868,00	61.948,00	71.240,00

2x

ANEXO II

TABELA 3

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO GERAL

SÍMBOLO NÍVEL	VENCIMENTOS Cz\$	REPRESENTAÇÃO Cz\$
CC - V	120.000,00	180.000,00
CC - IV	120.000,00	180.000,00
CC - III	100.000,00	60.000,00
CC - II	50.000,00	60.000,00
CC - I	40.000,00	50.000,00